Fl. 01

DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 10/02/96

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.o 001 **, DE** 09 **DE** JANEIRO **DE** 1996

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 378 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 378, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Compreende-se por TÁXI-LOTAÇÃO, todo veículo automotor de categoria TÁXI, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais;

§ 2º - A frota dos Táxi-Lotação regulamentada por essa lei, será identificada com o número da lotação e o Alvará e terá exposto em local visivel para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniforme;

§ 3º - O taxista que desejar prestar ou deixar de prestar o serviço de lotação deverá formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao Sindicato da Cate-

goria, obedecendo os parâmetros do parágrafo 2º;

§ 4º - O itinerário dos Táxi-Lotação deverá ser o mesmo efetuado pelos transportes coletivos dessa cidade;

§ 5º - Os Táxis-Lotação ficam autorizados a prestarem ' serviços de segunda-feira a sábado, no horário das 06:00 às 20:00 ' horas;

§ 6º - Os taximetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxi-Lotação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 1996.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 04 / 1996

PRESIDENTE

PL 04

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 378 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /

RELATOR : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA

PROCESSO Nº /

Senhor Presidente,

Avocada para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº 001, de 09 de Janeiro de 1996, o qual dispõe sobre Modificação ao Artigo 1º da Lei 378 de 27 de Novembro de 1995 e da outras providências, me posiciono favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É O Parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA

RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator (a).

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista-RR, em 10 de Janeiro de 1996.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA

JOAQUIM PINTO S. M. NETO

BRAZ ASSIS BEHNCK

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 10 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa seis, às 10:00horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro Vereador BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) de autoria da Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA dado ao Projeto de Lei nº 001/96, de 10 de janeiro de 1996, o qual dispõe sobre Modificações ao Artigo 1º da Lei nº 378 de 27 de novembro de 1995 e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer.....
.....FAVORÁVEL.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 10/01/1996

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º da LEI 378 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 003/96

RELATOR: THAUMATURGO NASCIMENTO

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avoco para emitir Parecer sobre a modificação ao Artigo 1º da Lei Nº 240 de agosto de 1991 sou de Parecer favorável por ser legal e não feri o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 1996

THAUMATURGO NASCIMENTO

Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO adota e recomenda o Parecer do Sr. RELATOR

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 1996

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 10 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, presente o Secretária FRANCISCO VIEIRA e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei Nº 001/96, de 10 de janeiro de 1996, o qual dispõe sobre Modificação ao Artigo 1º da Lei 378 de 27 de novembro de 1995 e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a mátéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA, lavrei a presente ATA que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 10/01/1996

PRESIDENTE

FL 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 378 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 003/96
RELATOR: JADER LINHARES
PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir Parecer sobre a modificação ao Artigo 1º da Lei nº 240 de agosto de 1991 sou de Parecer favorável por ser legal e não ferir o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 1996

JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO adota e recomenda o Parecer do Sr. RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 1996

JADER VALVARES
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA
Secretária

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 10 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, eum uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Memmbro JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) de autoria do Vereador JADER LINHARES dado ao Projeto de Lei nº 001/96, de 10 de janeiro de 1996, o qual dispõe sobre Modificações ao Artigo 1º da Lei nº 378 de 27 de novembro de 1995 e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer.....FAVORÁVEL.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DE LEI Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 1996.

EMENDA (x) aditiva n.º 001
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho que seja acrescentado ao Projeto de Lei nº 001/96, o § 7º ao Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 7º - O valor constante do anexo II do Decreto Legislativo nº 365, de 27/DEZ/93, passa a vigorar com valor atualizado pela UREM - Unidade de Referância Fiscal do Município.

JUSTIFICATIVA: É incostitucional vincular multa ou penalidade peculiárias ao salário mínimo, tendo que usar portanto a UREM - Unidade de Referência Fiscal do Município.

Boa Vista-RR, em 10 de janeiro de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador:-

FL 16

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *10* DE *JANEIRO* 199*6*

ORDEM DO DIA: *EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/96, DE 09 DE JANEIRO DE 1996, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 378 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995, EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO MOREIRA*

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS.....*EMENDA ADITIVA*..... (*X*)

EM ÚNICA DISCUSSÃO

NOMES		VOTAÇÃO NOMINAL SIM	NÃO
01 - **ALFONSO RODRIGUES**	PTB		
02 - **BRAZ BEHNCK**	PPB		
03 - **CHICO DAS VERDURAS**	PPB		
04 - **GERALDO MOREIRA**	PPB		
05 - **HOMERO NETO**	PFL		
06 - **HUMBERTO CAMPOS**	PPB		
07 - **JADER LINHARES**	PPB		
08 - **NETÃO SOUTO MAIOR**	PTB		
09 - **ALICE ANDRADE**	PPB		
10 - **CONCEIÇÃO VENTURA**	PPB		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	_____	_____
12 - NATANAEL NASCIMENTO - *Presidente*	PPB	_____	_____
13 - DARCI FREITAS	PPB	_____	_____
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	_____	_____
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	_____	_____
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	_____	_____
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	_____	_____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

FL 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *10* DE *JANEIRO* 199 *6*

ORDEM DO DIA: *ESTÁ EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 001/96 , DE 10 DE JANEIRO DE 1996, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 378 de 27 de NOVEMBRO DE 1995, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES*

PROJETO DE LEI..*001/96*..... (*X*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

EM ÚNICA DISCUSSÃO

NOMES		SIM - NÃO
01 - **ALFONSO RODRIGUES**	PTB	X
02 - **BRAZ BEHNCK**	PPB	X
03 - **CHICO DAS VERDURAS**	PPB	AUSENTE.
04 - **GERALDO MOREIRA**	PPB	X
05 - **HOMERO NETO**	PFL	AUSENTE.
06 - **HUMBERTO CAMPOS**	PPB	X
07 - **JADER LINHARES**	PPB	X
08 - **NETÃO SOUTO MAIOR**	PTB	AUSENTE.
09 - **ALICE ANDRADE**	PPB	X
10 - **CONCEIÇÃO VENTURA**	PPB	X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO - *Presidente*	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 378 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º - O artigo 1º da lei nº 378, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Compreende-se por TÁXI-LOTAÇÃO, todo veículo automotor de categoria TÁXI, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais;

§ 2º - A frota de Táxi-lotação regulamentada por essa lei, será identificada com o número da lotação e o alvará e terá exposto em local visivel para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniforme;

§ 3º - O taxista que desejar prestar ou deixar de prestar o serviço de lotação deverá formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao Sindicato da Categoria, obedecendo os parâmetros do parágrafo 2º;

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

§ 4º - Os Táxi-lotação ficam autorizados a prestarem serviços de segunda-feira a Domingo;

§ 5º - Os taximetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxi-lotação;

§ 6º - Fica estabelecido em 650 (seiscentos e cincoenta) o número de alvarás para a exploração de táxis no município de Boa Vista;

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 1996.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 288 de 25/jan/96
PÁG. 01
DIRETORA

LEI Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 378, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. Compreende-se por TÁXI-LOTAÇÃO, todo veículo automotor de categoria TÁXI, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais;

§ 2º. A frota dos Táxi-lotação regulamentada por essa Lei, será identificada com o número da lotação e o alvará e terá exposto em local visível para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniforme;

§ 3º. O taxista que desejar prestar ou deixar de prestar o serviço de lotação deverá formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao Sindicato da Categoria , obedecendo os parâmetros do parágrafo 2º;

§ 4º. Os Táxi-lotação ficam autorizados a prestarem serviços de segunda-feira a domingo;

mfm. /...

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

/...

§ 5º. Os taxímetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxi-lotação;

§ 6º. Fica estabelecido em 650 (seiscentos e cinquenta) o número de alvarás para a exploração de táxis no Município de Boa Vista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista -RR, em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Nº 288 de 23 / jan / 96.
PÁG. 04

DIRETORA

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano - II — Quinta-feira, 25 de janeiro de 1996 — Nº 288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 381 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 378, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguinte alterações:

§ 1º - Compreende-se por Táxi-Lotação, todo veículo automotor de categoria Táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais;

§ 2º - A frota dos Táxi-Lotação regulamentada por essa Lei, identificada com o número da lotação e o alvará e terá exposto local visível para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalque e outros meios que os torne uniforme;

§ 3º - O taxista que desejar prestar ou deixar de prestar o serviço de lotação deverá formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao Sindicato da Categoria obedecendo os parâmetros do parágrafo 2º;

§ 4º - Os Táxi-Lotação ficam autorizados a prestarem serviços de segunda-feira a domingo;

§ 5º - Os táximetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxi-Lotação;

§ 6º - Fica estabelecido em 650 (seiscentos e Cinqüenta) o número de alvarás para exploração de táxis no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4169-A de 15 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso das atribuições do seu cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 056/78 e Lei nº 216/89,

Decreta:

Art. 1º - O contribuinte do I.P.T.U., e optar pelo pagamento do tributo em quota única, poderá fazê-lo até o dia 9 de fevereiro de 1996, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Não optando pelo pagamento de quota única, o contribuinte poderá beneficiar-se do parcelamento do tributo em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da 1ª (primeira) parcela no dia 9 de fevereiro de 1996, valores expressos em URFM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4170 de 18 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 91, Item VIII, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Resolve:

Tornar vago por falecimento o Cargo efetivo de **Claudionor Freire**, Agente Administrativo, Código NM-703, Letra "I", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 5 de dezembro de 1995.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4171 de 18 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 142, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei 218, de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder ao Funcionário, **Eucione Falcão Martins**, Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao 1º decênio a ser gozado no período de 12 de fevereiro à 9 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4172 de 18 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Grace Lena Pereira de Albuquerque**, Fiscal Municipal, Código NM-701, Letra "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente do Grupo de Direção Intermediária, de Coordenador, Código GDI-401, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, com data retroativa à 1º de janeiro de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista